



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.085, DE 14 DE JULHO DE 2011.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA-SP".

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Município de Carapicuíba o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional com a finalidade de viabilizar gradativamente as pessoas em condições de desvantagem econômica e social, a possibilidade de inclusão social e conseqüente independência sócio-econômica da família.

Parágrafo único - A inclusão social se dará através das ações de Assistência Social, traduzidas em Programas, Projetos, Serviços e Benefícios, dentre eles o Programa Fome Zero, instituído pelo Governo Federal.

Artigo 2º - O Programa de Segurança Alimentar e Nutricional será administrado pela Secretaria Municipal de Governo, através da Diretoria de Abastecimento e contará com a participação de órgãos, entidades e da sociedade em geral.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Governo manterá um Cadastro dos Doadores e beneficiários, objetivando o comando único e o monitoramento da ação.

Artigo 3º - O Programa de Segurança Alimentar e Nutricional terá transversalidade nas políticas sociais desenvolvidas pelo Executivo Municipal.

Artigo 4º - Desde já fica criado o Programa Banco de Alimentos de Carapicuíba, com a finalidade de atender entidades cadastradas para o repasse de alimentos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Artigo 6º – A presente lei será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Artigo 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 14 de julho de 2.011.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos